



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 020-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que **"ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 020-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05/07); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 09/10); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 12/13), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende atualizar a redação do Anexo VIII da Lei nº 3.597/94, para fins de promover adequação no mesmo que é utilizado para fins de garantir a progressão por antiguidade e por merecimento aos servidores do Poder Executivo.

Conforme consta na justificativa de fls. 03, a Lei nº 3.597/1994 prevê no §4º, do art. 22, que "Todo servidor terá direito às progressões horizontais durante a sua permanência no Poder Executivo, inclusive quando estiver exercendo função de confiança, sendo a progressão por antiguidade automática a cada período completado".

Além disso, o Projeto de Lei nº 12-E-2024, refere-se o reajuste da unidade padrão de vencimentos – UPV, no qual apresentou relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-20-20-2024-12154-050935-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 020-E-2024.

compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA